

**CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1

*Companhia Aberta*

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

**Data, Horário e Local:** no dia 30 de setembro de 2022, às 17h00, por meio eletrônico, de forma digital, sendo então considerada realizada na sede social da Centro de Imagem Diagnósticos S.A., localizada na Alameda Vicente Pinzon, n.º 51, conjunto 301, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04547-130 ("Companhia").

**Convocação:** convocação realizada por meio de e-mail de Convocação encaminhado aos Membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Instalação e Presença:** verificada a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas apostas na presente ata, ficando instalada a reunião nos termos do artigo 11, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

**Mesa:** João Pedro Martins do Couto de Figueiredo - Presidente; José Luiz Mendes Ramos Junior - Secretário.

**Ordem do dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente) e a oferta pública de distribuição, com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** a constituição de garantia real para assegurar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão da Companhia; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião; e **(iv)** a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**Deliberações:** colocada em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

**(i)** nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

*Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.” (“Escritura de Emissão”):*

- (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) pré-pagamento no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de determinadas operações de crédito vigentes; (ii) aquisição, pela Companhia, de CDBs (conforme definido abaixo), no Valor Mínimo dos CDBs Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo); e (iii) para fins corporativos gerais, como reforço de capital de giro.
  
- (b) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do BR Partners Banco de Investimentos S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 13.220.493/0001-17, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável (“Coordenador Líder” ou “BR Partners”), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
  
- (c) Distribuição Parcial: Em razão do regime de melhores esforços de colocação, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que subscrita e integralizada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures (“Volume Mínimo da Emissão” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Na eventualidade do Volume Mínimo da Emissão não ser colocado no âmbito da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade do Volume Mínimo da Emissão ser colocado no âmbito da Oferta Restrita, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. A colocação parcial deverá observar o disposto no art. 31 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.
  
- (d) Preço e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma “Data de Integralização”), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data

de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Para os fins da Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures.

- (e) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para:
  - (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do art. 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto nos artigos 14 e 15 da Instrução CVM 476, e, em qualquer caso, desde que a Companhia esteja cumprindo as obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo ser respeitadas todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (f) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- (g) Quantidade: Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”) em série única.
- (h) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (i) Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- (k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em da espécie com garantia real.

Após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), bem como após a efetiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e o efetivo registro de que tratará a Escritura de Emissão, a Garantia Real (conforme abaixo definida) passará a ser eficaz e exequível e as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real”. Nos termos da Escritura de Emissão, as Partes ficarão, autorizadas e obrigadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, às expensas da Companhia, apenas para fins formais, de forma a indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- (m) Garantia Real: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita ao pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), a serem calculados nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como (ii) todos os valores acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas a serem devidos pela Companhia com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços, bem como as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a cessão fiduciária a ser outorgada pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, dos direitos, atuais e futuros, oriundos de certificados de depósito bancário, emitidos pelo BR Partners, sob a forma escritural, com liquidez diária, e registrados e custodiados na B3, com prazo de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures (“CDBs”), conforme características a serem descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, no qual a Companhia deverá manter investido, a qualquer tempo, o valor mínimo equivalente a parcela imediatamente subsequente da Remuneração e Amortização das Debêntures (“Valor Mínimo dos CDBs Cedidos Fiduciariamente”), a ser constituída nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”). A Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condição Suspensiva”),

estando sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à: (i) aquisição, pela Companhia, dos CDBs no Valor Mínimo dos CDBs Cedidos Fiduciariamente, a qual deverá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização; e (ii) efetiva obtenção de consentimento (*waiver*) pelos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, emitidas em 25 de julho de 2019 (“2ª Emissão”) ou a quitação integral da 2ª Emissão.

- (n) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”).
- (o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2027.
- (p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em parcelas semestrais, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 04 de abril de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (q) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa), correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Escritura de Emissão determinará a forma pela qual a Remuneração será calculada.
- (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será devida conforme definições previstas na Escritura de Emissão, semestralmente, sempre no dia 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 04 de abril de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures

(cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

- (s) Resgate Antecipado: Observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo após a Data de Emissão e a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tais datas, devendo o prêmio incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) pelo prazo remanescente das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (t) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo após a Primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrita acima (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tais datas, devendo o prêmio incidir sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto de amortização extraordinária), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) pelo prazo remanescente das Debêntures. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

- (u) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- (w) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (y) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (z) Local de pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ii) Autorizar a diretoria da Companhia a: (a) definir, em conjunto com o Coordenador Líder, a eventual subscrição das Debêntures com ágio ou deságio; (b) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e a convolação em da espécie com garantia real (como constará na Escritura de Emissão), assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da constituição da Garantia Real no âmbito da Emissão, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta Restrita; (c) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais; e

(iii) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: João Pedro Martins do Couto de Figueiredo – Presidente e Membro do Conselho; Jose Luiz Mendes Ramos Junior - Secretário. Conselheiros: Guilherme Luis Pesenti e Silva, José Carlos de Araújo Pedrosa, Pedro de Moraes Borba, Hélio Ferreira Lopes, Cláudio Otávio Prata Ramos, Leandro Vaz Figueira e Marcos del Corona Marcos.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

**Mesa:**

---

Jose Luiz Mendes Ramos Junior  
Secretário